



PARECER TÉCNICO Nº 002/2019 – GIMUC/DIUC/IEF/SISEMA

EMENTA: Dispõe sobre o 2º pedido de vista da FIEMG e SINDIEXTRA para aprovação do plano de manejo da Área de Proteção Ambiental do Alto do Mucuri.

1. Introdução

O plano de manejo da Área de Proteção Ambiental do Alto do Mucuri – APAAM foi apresentado à Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas em 09/05/18, mas não houve aprovação formal do plano conforme histórico abaixo. O plano retorna agora à Câmara para apreciação do 2º pedido de vista da FIEMG e SINDIEXTRA e formalização da sua aprovação.

2. Breve Histórico

O plano de manejo da Área de Proteção Ambiental do Alto do Mucuri foi pautado pela 1ª vez na 15ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 19/03/18, na qual a FIEMG, FAEMG e SINDIEXTRA pediram vista.

Decisão da 15ª RO da CPB: “7.1 Plano de Manejo APA do Alto do Mucuri. Apresentação: Gerente da APA do Alto do Mucuri. **PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da FIEMG, Carlos Alberto dos Santos Oliveira, representante da FAEMG e Vanessa Fontinelle, representante do SINDIEXTRA**”.

Na reunião seguinte, 16ª Reunião Ordinária em 23/04/2018, o plano foi retirado da pauta.

Decisão da 16ª RO da CPB: “9.1 Plano de Manejo APA do Alto do Mucuri. Apresentação: Gerente da APA do Alto do Mucuri. **RETIRADO DE PAUTA**”.

Na 17ª Reunião Extraordinária, em 09/05/2018, por orientação da presidência o plano foi **apresentado** aos conselheiros, pois, na ocasião, questionava-se a competência da Câmara de **aprovar** planos de manejo. Os pareceres de vista (FAEMG, FIEMG e SINDIEXTRA) foram



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Diretoria de Unidades de Conservação
Gerência de Unidades de Conservação

discutidos e as alterações foram aprovadas, porém não houve aprovação formal do plano. Posteriormente, foi definido que a CPB tem sim competência para aprovar os planos.

Decisão da 17ª RE da CPB: 6. Plano de Manejo APA do Alto do Mucuri. Apresentação: Gerente da APA do Alto do Mucuri. APRESENTADO.

Com o objetivo de formalizar a aprovação (ou seja, constar em ata), o plano foi encaminhado novamente para a 25ª Reunião Ordinária de 26/11/2018. Na ocasião, a FIEMG fez outro pedido de vista.

Ata da 25ª reunião da CPB: “Plano de Manejo Área de Proteção Ambiental do Alto do Mucuri. Apresentação: Gerente da Área de Proteção Ambiental do Alto do Mucuri/IEF. Processo retirado de pauta com pedido de vista da FIEMG e vista conjunta solicitada por SINDIEXTRA e FAEMG”.

O parecer de vista seria tratado na reunião seguinte, 26ª Reunião de 17/12/2018, mas foi baixada em diligência pela presidência do Conselho.

Decisão da 26ª RO da CPB: 8.4 Plano de Manejo Área de Proteção Ambiental do Alto do Mucuri. Apresentação: Gerente da Área de Proteção Ambiental do Alto do Mucuri/IEF. BAIXADO EM DILIGÊNCIA.



3. Pareceres de vista JÁ DISCUTIDOS E APROVADOS na 17ª Reunião Extraordinária, 09/05/2018:

3.1. Parecer da FAEMG de 18/04/2018:

... “minha proposta é pela exclusão de toda a matéria contida no plano de manejo, que restrinja ou proíba a realização de atividades produtivas do meio rural, ou sua continuidade, tal como exploração de lavouras, criação de animais, reflorestamento, etc., ressaltando a área da zona de vida silvestre”.

3.2. Parecer da FIEMG e SINDIEXTRA de 18/04/2018:

... sugerimos a aprovação do Plano de Manejo nos seguintes termos:

- a) Que Zonas de Preservação da Vida Silvestre e de Conservação dos Recursos Naturais permaneçam com os usos permitidos e proibidos conforme propostos no zoneamento;*
- b) Que os usos proibidos sejam definidos como permitidos nas demais zonas criadas no zoneamento.*

Ata da 17ª RE da CPB: 6) PLANO DE MANEJO APA DO ALTO DO MUCURI. Apresentação: Gerente da APA do Alto do Mucuri. Antônio Marcos Pereira/IEF fez apresentação à Câmara sobre plano de manejo da APA do Alto do Mucuri. Em seguida, foram registradas as seguintes manifestações. O conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira parabenizou pela apresentação e registrou sua preocupação. “Eu fiquei preocupado com uma questão que é recorrente quando se trata de criação de unidades de conservação. No quadro 37, tem uma série de proibições de uso agropecuário de modo geral. Eu gostaria que se esclarecesse que tipo de proibição e onde está o fundamento legal de se colocar proibição em um plano de manejo. Antônio Marcos Pereira/IEF informo que a palavra “proibição” foi colocada de forma equivocada. “Por se tratar de uma APA, a legislação vigente em Minas Gerais é a mesma válida para todo o território nacional. Então, alteramos o texto de “proibição” para “recomendação” em relação à utilização de forma degradante aos recursos naturais naquele território”.

Na ata dessa reunião não há registro da discussão deste parecer, no entanto o plano de manejo foi alterado conforme as sugestões. Vide página 32 do Encarte 2 do plano de manejo no link.

[..\PLANO DE MANEJO\Encarte II\Encarte 2 - APAAM.docx](#)



4. Parecer de vista NÃO DISCUTIDO na 26ª Reunião de 17/12/2018:

Parecer da FIEMG e SINDIEXTRA de 10/12/2018:

I. Primeiramente, cumpre incluir duas regras na página 31 para que o Plano de Manejo esteja de acordo com a legislação vigente, quais sejam:

- *São permitidas atividades produtivas, desde que permitidas pela legislação e autorizadas pelo órgão ambiental competente, quando exigível pela legislação vigente.*
- *Os licenciamentos ambientais de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar a unidade de conservação, assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), só poderão ser concedidos após autorização do órgão responsável pela administração da UC, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010. A autorização deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de até 60 dias, a partir do recebimento da solicitação. Nos processos de licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010.*

Considerações do IEF:

Concordamos com a inclusão das duas normas, porém no Item 5 do plano de manejo – NORMAS GERAIS PARA A APA DO ALTO DO MUCURI – página 19. Consideramos que as normas sugeridas se aplicam à todas as zonas da UC e estão em conformidade com a legislação não trazendo nenhuma restrição à gestão da unidade.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Diretoria de Unidades de Conservação
Gerência de Unidades de Conservação

II. Páginas 32 a 38 (Zoneamento da APA Alto Mucuri): Incluir o termo “ressalvados os casos permitidos na legislação vigente” ao final de todos os “usos não recomendados” e “usos permitidos em Lei, mas não recomendados”.

Considerações do IEF:

Concordamos com a inclusão do termo proposto, mas sugerimos que seja alterado para a seguinte forma:

“Usos não recomendados” e “Usos permitidos em Lei, mas não recomendados” sejam agrupados em um único item com a inclusão do termo sugerido, ficando assim:

“Usos não recomendados, ressalvados os casos permitidos na legislação vigente”.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO

Helen Duarte Faria

Gerência de Manejo e Implantação de Unidades de Conservação

Diretoria de Unidades de Conservação

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS